

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

#### Artigo 24.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos.

#### Artigo 42.º

1 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou a do vice-presidente.

2 — Para obrigar a direcção em quaisquer operações financeiras, são sempre necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros, sendo, obrigatoriamente, uma do presidente ou do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

4 — A direcção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente.

#### Artigo 47.º

1 — São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2 — Toda a regulamentação da Associação, nomeadamente o(s) regulamento(s) interno(s), será revista pela direcção sempre que se considerar necessário.

#### Artigo 48.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.»

13 de Junho de 2007. — A Notária, *Teresa Isabel Batista Mendes Nóbrega*.

2611041522

### CASA DA CRIANÇA DO ROGIL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA DA INFÂNCIA DO ROGIL

#### Anúncio (extracto) n.º 5740/2007

Certifico que foi lavrada no cartório notarial privado de Ana Paula Vasques, no dia 23 de Julho de 2007, a fl. 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-E, uma escritura de alteração dos estatutos da associação sem fins lucrativos denominada Casa da Criança do Rogil — Associação para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil, número de pessoa colectiva 503900893, com sede na Estrada Nacional n.º 120, freguesia de Rogil, concelho de Aljezur, quanto aos seus artigos 3.º e 4.º

23 de Julho de 2007. — O Notário, *Ana Paula Vasques*.

2611041541

### CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE CINFÃES

#### Anúncio (extracto) n.º 5741/2007

Certifico que, nos termos do artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, por escritura de 26 de Março de 2007, iniciada a fls. 54 e 55 do livro de notas para escrituras diversas, e seus respectivos averbamentos, n.º 144-E do cartório notarial a cargo da notária Regina Paula Cardoso Monteiro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Casa do Futebol Clube do Porto de Cinfães, com sede no lugar, freguesia e concelho de Cinfães, cujo objecto é a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas, com exploração de café, bar, cervejaria e *snack*-bar.

Está conforme o original, na parte a que se reporta.

26 de Março de 2007. — A Notária, *Regina Monteiro*.

2611041302

### COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

#### Anúncio n.º 5742/2007

#### Alteração dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

[aprovada em assembleia geral extraordinária de 29 de Junho de 2007, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/79, de 25 de Julho]

1 — Os Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, e alterados, posteriormente, em diversas ocasiões, são modificados nos termos seguintes:

a) São revogados o artigo 6.º, a alínea b) do artigo 9.º, os artigos 38.º, 64.º e 83.º, o n.º 3 do artigo 95.º, o artigo 96.º, a alínea e) do artigo 99.º, a alínea b) do artigo 106.º e o artigo 108.º;

b) É aditada a alínea f) ao artigo 99.º;

c) São alterados os artigos 3.º, 4.º, 10.º, 12.º, 18.º, 19.º, 23.º, 24.º, 26.º, 41.º, 62.º, 65.º, 84.º, 86.º, 88.º, 90.º, 94.º, 97.º, 99.º e 112.º;

d) O título da secção v do capítulo iv passa a designar-se «Centros de assistência a criar por iniciativa dos sócios»;

e) Depois das ocorrências a que se referem as alíneas anteriores, os artigos em causa ficam com a seguinte redacção:

#### «CAPÍTULO I

[...]

#### Artigo 3.º

Ao Cofre de Previdência incumbe:

- a) .....
- b) .....
- c) Facultar os meios para a realização de obras de beneficiação das casas de habitação dos sócios, bem como para satisfação de outras necessidades prementes, nomeadamente no âmbito da saúde e da educação;
- d) .....
- e) Criar e ajudar a criação de centros de assistência materno-infantil e escolar, de ocupação dos tempos livres, de apoio à 3.ª idade, de lazer e outros que tenham por fim o apoio ou a satisfação das necessidades de ordem económica, cultural, social e de saúde dos sócios, bem como dos ascendentes do sócio e cónjuge;
- f) .....

#### CAPÍTULO II

[...]

#### Artigo 4.º

- 1 — .....
- 2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se trabalhadores da função pública quaisquer trabalhadores que exerçam funções em serviços, civis ou militares, do Estado, das autarquias locais, das empresas, fundações e institutos públicos, bem como do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado.
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....